



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 478/2015

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.


O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o estabelecido pelo art. 370.º, da Lei Municipal n.º 1.046/2008.

DECRETA:


Art. 1º - Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso em **R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos)**, para o exercício de **2015**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT, 21 de janeiro de 2015.


ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal de Juína
Interino

Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.


VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 483/2015

Dispõe sobre o lançamento do ALVARÁ para o Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

ZULMAR CURZEL, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art. 262, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juina, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º A Taxa de Licença referente ao Exercício Financeiro de 2015, poderá ser paga integralmente até a data de 30/06/2015, com base na Unidade Fiscal Municipal – UFM, de Janeiro de 2015.

Parágrafo Único. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido neste artigo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa e juros moratórios, conforme disposto nos arts. 299 ao 303, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juina-MT.

Art. 2.º Nos termos do art. 153, da Lei Municipal n.º 356/93 (LEI COMPLEMENTAR DO CÓDIGO DE POSTURA), nenhum estabelecimento comercial ou individual poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos, sendo que o Poder Público deverá promover o fechamento das atividades que funcionarem sem licença, consoante determinação expressa do art. 14, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Juina, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos 30 de janeiro de 2015.

ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração.

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:838BC8B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 478/2015

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o estabelecido pelo art. 370.º, da Lei Municipal n.º 1.046/2008.

DECRETA:

Art. 1.º - Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso em **RS 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos)**, para o exercício de 2015.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT, 21 de janeiro de 2015.

ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal de Juina
Interino

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:0B72AB81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 482/2015

Regulamenta o disposto na Lei Municipal 1.046, de 05.12.2008, instituindo a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, e Recibo Provisório de Serviço no Município de Juina, seu sistema de gerenciamento e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela internet e dá outras providências.

ZULMAR CURZEL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.463/2013;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração tributária do Município de Juina, em cumprimento à Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, conforme Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NFS-E – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1.º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, padronizada e disponibilizada on-line pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da internet nos endereços eletrônicos www.juina.mt.gov.br, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes mediante realização do cadastramento, também regulamentado neste decreto.

Parágrafo único. Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretária Municipal de Finanças, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem co-responsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 2.º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Juina, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.